



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

Remeta-se ao Governo

\_\_\_\_\_  
O Presidente,

## REQUERIMENTO

Considerando que têm sido inúmeras as pessoas que têm manifestado o seu desagrado por a Direcção Regional da Cultura não ter disponível na Internet uma listagem actualizada dos Agentes Culturais dos Açores;

Considerando que a listagem disponibilizada pela Direcção Regional da Cultura está desorganizada, não havendo um critério quanto à organização formal da informação;

Considerando que a referida listagem está desactualizada e incompleta, nomeadamente:

- Faz menção a grupos e a associações que já não existem;
- Omite agentes culturais, como é o exemplo dos grupos folclóricos de todas as ilhas dos Açores, com excepção da Ilha Terceira, dos artistas plásticos, entre outros.

Considerando que as informações existentes relativamente a cada agente cultural são insuficientes, omitindo:

- O nome dos dirigentes de cada grupo e associação e respectivo contacto telefónico;
- Os números telefone/telemóvel/fax dos agentes culturais;
- A data de fundação dos grupos e associações.

Considerando que é dever de boa administração que a Direcção Regional da Cultura tenha toda esta informação disponível e actualizada;

Considerando que é dever daquela Direcção Regional conhecer e dar a conhecer as pessoas, os grupos, as associações que estão ligadas à nossa cultura e que são os seus grandes e verdadeiros representantes e dinamizadores.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitamos e sugerimos ao Governo Regional, o seguinte:



Grupo Parlamentar

- 1 - Envio de listagem dos agentes culturais dos Açores actualizada e completa;
- 2 - Disponibilizar a identificação dos agentes culturais dos Açores em sítio na Internet de imediato e com perfeita acessibilidade.

Ponta Delgada, 29 Março de 2005

A Deputada Regional

(Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1045 Proc. N.º 54.03.00
Data:	05/03/29 N.º 35/VIII